



Comprovante de Publicação

Nº: **2872**

Identificação: **2006/2010**

Data/Hora Veiculação: **08/09/2010 17:30**

Data Publicação : **09/09/2010**

Ato: **DECRETO Nº 23.801/2010**

Assunto: **REGULAMENTA AS FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Ementa: **Regulamenta as feiras de arte e artesanato do Município de Araucária.**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 DECRETO Nº 23.801/2010 Súmula: ?Regulamenta as feiras de arte e artesanato do Município de Araucária?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XII do art. 56 da Lei Orgânica do Município, DECRETA

**CAPÍTULO I DAS FINALIDADES** Art. 1º. As feiras de arte e artesanato de Araucária têm por fim: I. incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Araucária; II. comercializados; atrair consumidores através da diversificação e inovação de produtos III. proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda; IV. divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico; V. identificar os artistas e artesãos araucarienses.

**CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS** Art. 2º. As feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades oriundas de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades, definindo-se para os fins do presente Decreto: I. entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística; II. entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autôdidata, vinculada primeiramente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural: é a transformação material do imaginário popular; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 02/13 ? Decreto nº 23.801/2010 III. entende-se por artesanato os produtos resultantes da transformação da matéria-prima, com predominância manual, por um indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas previamente conceituada, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, com ou sem expectativa econômica, podendo no processo ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios; IV. entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples; V. entende-se por apresentações artísticas toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral ou musical ou performance cultural; VI. entende-se por coleções o conjunto de elementos que apresente características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas; VII. entende-se por antiguidades, bens, materiais e objetos que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos; § 1º. As liberações de apresentações artísticas/culturais de artes cênicas, musicais e/ou performance no espaço da feira serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante proposição escrita com descrição da atividade. § 2º. A venda de livros, revistas e discos usados poderá ser autorizada na área reservada para antiguidades, desde que se comprove que são usados no mínimo 5 (cinco) anos da data da publicação, edição ou gravação. Art. 3º. Nas feiras de arte e artesanato só poderão ser expostos produtos reconhecidamente classificados como artísticos e artesanais, confeccionados pelo próprio expositor, conforme previsto no artigo 2º, deste Decreto, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados e/ou industrializados. Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial deste artigo ocasionará notificação pela Casa do Artesanato.

**CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato: I. administrar a feira na forma deste Decreto; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 03/13 ? Decreto nº 23.801/2010 II. fazer cumprir os critérios deste Decreto; III. definir os critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de artesanato; IV. preencher as vagas existentes nas feiras de arte e artesanato do Município, que será realizado por ordem de inscrição e diversificação dos produtos; V. conceder anualmente a Licença de Funcionamento aos candidatos a expositor, aprovados nos termos deste Decreto e renová-la anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos; VI. fornecer autorização ao artesão para retirada de Alvará de Licença junto a Secretaria Municipal de Finanças; VII. fornecer barraca mediante assinatura da cautela; VIII. ceder espaço nas feiras para o grupo de artesãos cadastrados na Casa do Artesanato que aderirem ao termo de compromisso (Anexo I) deste Decreto; IX. cancelar a Licença de Funcionamento dos expositores que tenham recebido notificação; X. agendar como contrapartida para os feirantes fixos, artesãos/artistas, 2 (duas) oficinas com duração mínima de 30 horas cada, gratuita à comunidade; XI. designar fiscais para as feiras e atribuir-lhes as seguintes tarefas: a) fiscalizar o funcionamento correto das feiras de acordo com este Decreto, realizando o controle de frequência, durante o horário previsto; b) fiscalizar a correta exposição de produtos definidos na

autorização expedida pela Casa do Artesanato; c) computar a frequência durante os 12 (doze) meses do ano, exceto o período em que o expositor estiver com Licença autorizada; d) solicitar, sempre que os fatos assim requeiram a presença de elementos de segurança (Polícia Militar, Civil e de Trânsito e a Guarda Municipal); e) apresentar relatório da atividade à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fazendo nele constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas. XII. analisar e decidir os casos omissos a este Decreto.

**CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE FEIRAS** Art. 5º. Fica estabelecida uma única comissão para a Casa do Artesanato e as feiras, com a seguinte atribuição: assistir, orientar e vistoriar os expositores, coletiva RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 04/13 ? Decreto nº 23.8012/2010 e individualmente, no que se refere à atividade de feiras do Município e ao cumprimento deste Decreto. **CAPÍTULO V DA VISTORIA** Art. 6º. A vistoria é procedida pela Casa do Artesanato e/ou pela Comissão de Avaliação,

tendo como objetivo avaliar a execução dos trabalhos apresentados em seu local de produção, para comprovação da autoria dos produtos e atendimentos a denúncias de revenda de produtos, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado. **Parágrafo Único.** Em casos especiais, poderão ser convidados técnicos de notório conhecimento em área específica para participar da Comissão de Avaliação e Vistoria. **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO** Art. 7º. O expositor poderá comercializar somente mercadorias de produção própria e que estejam autorizadas em sua licença de funcionamento, sendo-lhe vedada a revenda de produtos de terceiros. § 1º. Os produtos deverão ser aprovados pela Comissão de Avaliação e Vistoria e deverão obedecer quesitos de originalidade, qualidade e demanda. § 2º. É vedada a comercialização de cosméticos. Art. 8º. Caberá à Casa do Artesanato estipular os dias, horários e locais onde se instalarão as feiras de arte e artesanato, regulamentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser obedecidas as seguintes condições: I. o expositor terá até 2 (duas) horas antes da abertura da feira para montagem da barraca, sendo que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido; II. nos casos de força maior será permitido um atraso de 30 (trinta) minutos, desde que o expositor tenha informado a Casa do Artesanato; III. a desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos, ressaltando-se que é permitida a entrada de veículos somente 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido para o término da feira, desde que não se encontrem mais visitantes no local; IV. Não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do titular ou representante indicado na Licença de Funcionamento, devidamente identificado. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 05/13 ? Decreto nº 23.8012/2010 Art. 9º. A exposição dos trabalhos deverá ser feita em barracas, montadas pelo expositor, obedecidas às disposições seguintes: I. será destinado ao expositor uma barraca, local demarcado e numerado; II. fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Casa do Artesanato; III. fica vedada montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pela Casa do Artesanato; IV. a montagem e desmontagem das barracas são de responsabilidade exclusiva do titular/representante da Licença de Funcionamento. **CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE ACESSO À FEIRA** Art. 10. O artesão interessado em participar de qualquer feira de arte e artesanato realizada no Município terá que preencher a ficha de inscrição na Casa do Artesanato; § 1º. Poderão habilitar-se a preencher as vagas disponíveis os ?artesãos/artistas? residentes em Araucária, e que estiverem de acordo com o estabelecido neste Decreto. § 2º. O preenchimento dos espaços disponíveis na feira, será definido pela Comissão de Avaliação e Vistoria, após análise em função do tipo de produto (técnica e matéria prima) e vistoria, obedecida a ordem de inscrição na Casa do Artesanato; § 3º. A relação de inscritos para ocupar uma vaga na feira será publicada no site da Prefeitura do Município de Araucária e atualizada sempre que houver nova(s) inscrição(ões); § 4º. A SMTC publicará Edital informando abertura de vaga e seu preenchimento, obedecendo a relação de inscritos, bem como a diversificação de produtos a serem vendidos na feira. Art. 11. Disponibiliza-se 1 (uma) barraca para os artesãos cadastrados na Casa do Artesanato, conforme segue: I. serão convidados oficialmente todos os artesãos cadastrados na Casa do Artesanato; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 06/13 ? Decreto nº 23.801/2010 II. os artesãos que aceitarem participar da feira, deverão firmar termo de compromisso específico com a Casa do Artesanato; III. a Casa do Artesanato se isenta de qualquer responsabilidade de comercialização e montagem da barraca. **CAPÍTULO VIII DOS EXPOSITORES** Art. 12. São consideradas categorias de expositores: I. expositor titular; II. expositor convidado visitante temporário; III. expositor/artesão da Casa do Artesanato. § 1º. Denomina-se expositor titular, artistas, artesãos e colecionadores residentes em Araucária, autorizados através da Licença de Funcionamento para comercializar sua própria produção ou coleção, qualificadas pela Comissão de Avaliação e Vistoria. § 2º. O expositor convidado, morador ou não de Araucária, poderá expor por no máximo cinco dias pela Casa do Artesanato e deve cumprir o disposto neste Decreto. § 3º. O expositor/artesão da Casa do Artesanato deve assinar o termo de compromisso específico e cumprir o disposto neste Decreto. Art. 13. São direitos e deveres dos expositores: I. encaminhar por escrito à Casa do Artesanato propostas, sugestões, reivindicações ou reclamações; II. licenciar-se por um período de no máximo 30 (trinta) dias por ano, cumulativos, devendo ser comunicado à Casa do Artesanato com antecedência de 10 (dez) dias. O espaço da barraca ficará disponível à Casa do Artesanato, até seu retorno; III. justificar faltas, devendo apresentar atestado médico à Casa do Artesanato, dentro do período de no máximo 5 (cinco) dias após a primeira falta. Demais justificativas serão analisadas pela Administração da Casa do Artesanato; IV. comparecer com sua barraca, dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo horário previsto; V. cumprir as normas, bem como a legislação vigente e estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados e/ ou industrializados e produtos não autorizados pela Casa do Artesanato; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 07/13 ? Decreto nº 23.801/2010 VI. conservar limpo e arrumado o espaço na feira, portando crachá de identificação, conforme especificação da Casa do Artesanato; VII. dispor em sua barraca, para a utilização do público, coletores para deposição dos resíduos orgânicos e reciclados, de fácil higienização e transporte; VIII. permitir à Comissão de Avaliação e Vistoria, visitar seu local de produção, a qualquer época, para a reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção; IX. submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Comissão de Avaliação e Vistoria; X. participar das assembléias e reuniões dos expositores de sua feira, quando oficialmente convocado pela Casa do Artesanato; XI. não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Casa do Artesanato para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores, para produtos de terceiros, sob pena de cancelamento da licença; XII. ministrar anualmente 2 (duas) oficinas com duração mínima de 30 horas cada, gratuita à comunidade, quando solicitadas previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; XIII. manter permanentemente a lista de produtos em local visível na barraca, bem como, o crachá de identificação do expositor titular/representante (com foto recente/ 3x4) que deverá ser portado pelo mesmo, durante todo o período de duração da feira; IX. manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta; X. o artesão titular será responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que venha ocorrer no espaço autorizado pela Casa do Artesanato para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores; XI. fica proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, bem como de substâncias tóxicas, durante a realização da feira; XVII. o descumprimento total ou parcial desde artigo

ocasionará notificação pela Casa do Artesanato. CAPÍTULO IX DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Art. 14. A Licença de Funcionamento será concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato, ao candidato expositor que se qualificar obedecendo os seguintes procedimentos: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 08/13 ? Decreto nº 23.801/2010 I. inscrever-se na Casa do Artesanato por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos nas feiras de arte e artesanato; II. ter seu produto aprovado pela Comissão de Avaliação e Vistoria; III. submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica para comprovação IV. apresentar os seguintes documentos: a) fotocópia da Carteira de Identidade; b) fotocópia do CPF; c) fotocópia do Título de Eleitor; d) fotocópia de comprovante de domicílio em Araucária e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes; f) cópia do Alvará de Licença; V. receber cópia do Regulamento da Feira; de autoria; VI. indicar, após aprovado, quando do preenchimento do cadastro, 02 (dois) familiares que poderão representá-lo no espaço da feira com seu material aprovado pela Comissão de Avaliação, no caso de sua ausência por força maior; VII. ter parecer favorável da Casa do Artesanato quanto aos espaços disponíveis e produtos; § 1º. A Licença de Funcionamento do expositor é intransferível e será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios da Casa do Artesanato, bem como do interesse público; § 2º. A alteração no tipo do produto autorizado para comercialização só poderá ser realizada pela avaliação da Comissão mediante solicitação com amostras de novo produto à Casa do Artesanato, a qual encaminhará à Comissão de Avaliação; § 3º. As vagas nas feiras não são vitalícias e não poderão ser comercializadas; § 4º. A Casa do Artesanato poderá avaliar solicitações de transferências, em caso de falecimento ou invalidez do titular para o cônjuge e/ou filhos capazes, desde que o interessado atue no processo de produção e detenha o domínio da técnica, devendo o(s) produto(s) permanecer(em) o(s) mesmo(s). Neste caso, a Licença de Funcionamento será concedida por 6 (seis) meses, ficando a critério da Casa do Artesanato a concretização da transferência ou não, conforme interesse do expositor e após a vistoria; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 09/13 ? Decreto nº 23.801/2010 § 5º. Será observada a ordem das solicitações quando for atingido o limite máximo de concessões de Licença de Funcionamento por feira, tendo as solicitações de renovação preferência frente às novas. Art. 15. A Licença de Funcionamento será renovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato: I. ao candidato procedimentos previstos no art. 14; expositor que se qualificar obedecidos os II. em caso de cancelamento da Licença, deverá ser feita nova solicitação para a participação na feira, nos termos do artigo 14, deste Decreto. CAPÍTULO X CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS Art. 16. O cancelamento da Licença para a participação nas feiras de arte e artesanato se dará ao expositor que: I. tenha 03 (três) notificações aplicadas pela Casa do Artesanato; II. tenha 02 (duas) faltas consecutivas em feiras semanais, sem justificativa aceita pela Casa do Artesanato; III. tenha 03 (três) faltas no período de 3 (três) meses consecutivos; IV. novos critérios poderão ser definidos pela Casa do Artesanato. Parágrafo Único: Os expositores com licença cancelada, não poderão habilitar-se à nova vaga por um período de 02 (dois) anos. CAPÍTULO XI DA NOTIFICAÇÃO Art.17. A notificação será aplicada por escrito, em nome do expositor titular da Licença de Funcionamento. § 1º. O notificado terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação de irregularidades, para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou regularizar a situação que deu origem à notificação. § 2º. A notificação constará no cadastro do expositor por 02 (dois) anos. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 10/13 ? Decreto nº 23.801/2010 CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar e propor calendário oficial do exercício das atividades, inclusive feiras especiais e eventos correlacionados, ouvidos outros órgãos da Administração Municipal. Art. 19. Este Decreto estará sujeito às alterações, conforme necessidades previstas. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, em 25 de agosto de 2010 ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município TANIA GAYER EHLKE Secretária Municipal de Cultura e Turismo PG Nº 7202/10 SMAD / SRD / CSF RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 11/13 ? Decreto nº 23.801/2010 ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NA BARRACA DA CASA DO ARTESANATO NAS FEIRAS I. Montar, desmontar e transportar a barraca; II. Comercializar os produtos; III. Participar efetivamente nos dias de feira conforme escala prevista, organizada pelo grupo de artesãos que aderiram ao termo de compromisso; IV. Independente da escala, os produtos de todos os artesãos que aderirem ao termo de compromisso serão expostos para a comercialização; V. Os produtos deverão ser aprovados pela Comissão de Avaliação; VI. Apresentar a lista de produtos relacionando quantidade e valores para a prestação de contas ao grupo; VII. Manter os produtos etiquetados; VIII. Zelar pela barraca e pelos produtos expostos; IX. Eleger 02 (dois) representantes do grupo que assumam as responsabilidades, pelo período de 01 (um) ano, pela conferência dos produtos, repasse dos valores comercializados e escala de trabalho; Estará automaticamente desligado da feira o artesão escalado que tiver 1 (uma) falta sem justificativa. Estou ciente e de acordo com este termo de compromisso e regulamento da feira. Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ Nome do artesão RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 12/13 ? Decreto nº 23.801/2010 NOTIFICAÇÃO Expositor titular: Fica notificado (a) sob pena das sanções legais vigentes da legislação das Feiras de Arte e Artesanato, especiais, de antiguidades e produtos associados ao Turismo de Araucária. O notificado(a) terá 5 (cinco) dias úteis para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre as irregularidades constadas, a serem analisadas pelo mesmo. ( ) Vendas de produtos não autorizados. ( ) Falta de licença ou credenciamento em local visível. ( ) Veículo circulando ou estacionamento fora do horário estabelecido. ( ) Exposição fora do local determinado. ( ) Cessão de espaço a outros não autorizados. ( ) Desrespeito à ordem, harmonia e tratamento inadequado entre expositores e público. ( ) Uso de bebidas alcoólicas e/ou outros no local da feira. ( ) Falta de higiene e asseio. ( ) Montagem fora do horário. ( ) Desmontagem fora do horário. ( ) Utilização de espaço além do limite. ( ) Outros. Especificações/observações:

\_\_\_\_\_  
Nome do Notificado Data: Hora: Nome do Notificante Assinatura do Notificado Assinatura do Notificante RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. nº 13/13 ? Decreto nº 23.801/2010 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Expositor titular:

\_\_\_\_\_  
Representantes:

\_\_\_\_\_  
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato concede a Licença de Funcionamento ao artesão acima nominado para a Feira de Arte e Artesanato pelo prazo de 1 (um) ano. Relação de produtos autorizados para comercialização: Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo \_\_\_\_\_ Casa do Artesanato Assinado de forma digital por

ARAUCARIA ARAUCARIA PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica  
MUNICIPAL:0339389699 DN: Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 7 Dados: 2010.09.08  
16:54:40 -0300 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR